

A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA ONU, E O CASO BRASILEIRO

Matheus Felipe de Castro

Doutor em Direito, Estado e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Florianópolis-SC. Professor Adjunto do Departamento de Direito da mesma Instituição. Professor Titular e Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus Chapecó-SC. Advogado em Florianópolis. *E-mail*: <matheusfelipedecastro@gmail.com>.

Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz

Doutor em Direito pela Universidad de Sevilla. Professor Titular e Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus Chapecó-SC. *E-mail*: <mar.cunhaecruz@gmail.com>.

Resumo: O artigo tem por tema a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU – Organização das Nações Unidas, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, com um ousado plano para o desenvolvimento em nível global e seus impactos especificamente no caso brasileiro. O problema da pesquisa se concentra na busca de novidades, alternativas ou inovações que o documento ofereça para a agenda do desenvolvimento brasileiro. A hipótese inicial do trabalho é que o documento pudesse oferecer uma articulação internacional com vistas a uma maior integração e implementação de mecanismos de defesa do desenvolvimento soberano das nações subscritoras do documento. Justifica-se a temática pela sua inegável importância para a consolidação da democracia política, econômica e social no Brasil. Objetiva-se, com o trabalho, colaborar para o fornecimento de elementos aos pesquisadores e pesquisadoras que tenham por objeto o estudo desse importante direito fundamental de alcance multidimensional. A análise do material colecionado parte de um referencial teórico estruturalista. O método utilizado foi o dedutivo, e o trabalho está dividido em três capítulos: a) Panorama e conceito de desenvolvimento sustentável na Agenda 2030; b) A Agenda, o caso brasileiro e o novo desenvolvimentismo; c) O papel do Estado e da economia política para o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Direito ao desenvolvimento. ONU. Agenda 2030. Desenvolvimento sustentável.

Sumário: **1** Introdução – **2** Panorama e conceito de desenvolvimento sustentável na Agenda 2030 – **3** A Agenda, o caso brasileiro e o novo desenvolvimentismo – **4** O papel do Estado e da economia política para o desenvolvimento sustentável – **5** Considerações finais – Referências

1 Introdução

O presente artigo tem por tema a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU – Organização das Nações Unidas, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, com um ousado plano para o desenvolvimento em nível global e seus impactos especificamente no caso brasileiro.

O problema da pesquisa se concentra na busca de novidades, alternativas ou inovações que o documento ofereça para a agenda do desenvolvimento brasileiro. A hipótese inicial de trabalho é que o documento pudesse oferecer uma articulação internacional com vistas a uma maior integração e implementação de mecanismos de defesa do desenvolvimento soberano das nações afetadas pelo documento.

Como a agenda nacional de desenvolvimento não é nova, realiza-se uma comparação com o debate atual sobre o desenvolvimento *lato sensu* no Brasil, trazendo as contribuições do Novo Desenvolvimentismo e questionando como o Estado pode conjugar as agendas nacional e internacional para a realização dos direitos fundamentais do seu povo, articulando, inclusive, políticas econômicas instrumentais para essa realização.

Justifica-se a temática pela sua inegável importância para a consolidação da democracia política, econômica e social no Brasil. Objetiva-se, com o trabalho, colaborar para o fornecimento de elementos aos pesquisadores e pesquisadoras que tenham por objeto o estudo desse importante direito fundamental de natureza *instrumental* e alcance *multidimensional*.

A análise do material colecionado parte de um referencial teórico identificado com o estruturalismo latino-americano. O método utilizado foi o dedutivo, e o trabalho está dividido nos seguintes capítulos: a) Panorama e conceito de desenvolvimento sustentável na Agenda 2030; b) A Agenda, o caso brasileiro e o novo desenvolvimentismo; c) O papel do Estado e da economia política para o desenvolvimento sustentável.

2 Panorama e conceito de desenvolvimento sustentável na Agenda 2030

A *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, da ONU – Organização das Nações Unidas, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2016, não é exatamente uma novidade em termos de reconhecimento internacional do direito fundamental ao desenvolvimento. A temática tem sido objeto de diversas cartas de intenções internacionais desde o grande marco da *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*, da Assembleia-Geral da ONU de 1986, e a própria Constituição

de 1988 lhe garantiu *status* destacado como elemento de transformação multidimensional das relações sociais, políticas e econômicas nacionais (art. 3º, II, da CF/88).

No contexto em que surge, trata-se de mais uma tentativa de amarrar as nações participantes do sistema ONU num compromisso para com a efetivação das bandeiras ecléticas do texto que consolida múltiplas agendas de direitos humanos num mesmo documento, agrupando várias lutas sob o mesmo guarda-chuva conceitual do “desenvolvimento sustentável”.

Como se sabe, a terminologia “desenvolvimento sustentável” vem merecendo uma apropriação polissêmica e direcionada do seu conteúdo, servindo muitas vezes para a defesa de interesses antagônicos. Não é um dos objetivos específicos deste trabalho realizar o levantamento bibliográfico dessas apropriações, mas verificar se é possível extrair do próprio texto uma síntese do conceito nele utilizado, apontando novidades para as políticas desenvolvimentistas brasileiras.

O texto da Agenda alçou o conceito de desenvolvimento sustentável ao *status* de *metaconceito* dos direitos humanos na contemporaneidade. Uma espécie de *síntese conceitual multidimensional* que abarca muitas faces, bandeiras e lutas que ainda hoje são objetos das lutas dos povos em nível nacional e internacional, com a indisfarçável pretensão de unificar as lutas pelos direitos humanos mediante a constatação de que somos todos integrantes de uma mesma comunidade mundial em termos genéticos, ambientais, sociais, políticos e econômicos.

O documento elenca 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, que, anunciadas pelas Nações Unidas, demonstram, segundo o próprio texto, a escala e a ambição daquilo que está sendo considerada uma nova agenda de caráter *universal*. A terminologia causa estranheza na medida em que o avanço do pensamento culturalista ainda não foi suficiente para demover as Nações Unidas da utilização simbólica de um termo que induz à padronização eurocêntrica, que, longe de colaborar, cria problemas conceituais para a efetivação dos direitos humanos dos povos periféricos.

De qualquer forma, encontra-se na Agenda um plano de ações que visa unificar medidas que modifiquem a estrutura de atendimento às *peçoas*, à proteção do *planeta* e à garantia da *prosperidade*, tudo isso com vistas a *fortalecer a paz mundial com mais liberdade*, dimensões que já são anunciadas desde o preâmbulo do documento e que são desdobradas longamente em toda a sua extensão, principalmente no texto dos seus 17 objetivos:¹

¹ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Nações Unidas no Brasil*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

- objetivo 1: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- objetivo 2: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- objetivo 3: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- objetivo 4: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- objetivo 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- objetivo 6: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- objetivo 7: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- objetivo 8: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- objetivo 9: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- objetivo 10: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- objetivo 11: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- objetivo 12: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- objetivo 13: tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- objetivo 14: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- objetivo 15: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- objetivo 16: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- objetivo 17: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Portanto, como já se pode intuir do ousado conjunto de objetivos acima transcritos, o documento trabalha *com* e unifica *três* dimensões da luta dos direitos humanos com vistas a um *objetivo*. Assim, são dimensões do conceito: a) a dimensão *humano-social*, representada nas *pessoas*; b) a dimensão

ambiental, representada no *planeta*; c) a dimensão *econômica*, representada na *prosperidade*.

Na dimensão humano-social, representada nas pessoas, encontramos um conjunto de atitudes que visam quebrar velhas assimetrias de poder que afetam categorias do jogo social, embora o documento seja tímido em relação às assimetrias de ordem política e econômica prevalecentes mais ou menos em todas as sociedades. O documento é enfático sobre a necessidade de superação da sociedade patriarcal e machista e parece mesmo apostar que esse poderia ser o objetivo mais próximo e palpável que a luta pelos direitos humanos poderia alcançar nessa quadra histórica.

Valorizar mulheres e meninas no jogo social, removendo entraves jurídicos, sociais e econômicos para o seu empoderamento,² aparece no documento como um objetivo destacado para superar a desigualdade de gênero, que, bem se sabe, ainda assola a maioria das sociedades realmente existentes que conhecemos, tanto no Ocidente quanto no Oriente.

O respeito de raça, etnia e diversidade cultural também aparece no documento como uma das lutas que permeiam essa dimensão. O investimento nas crianças e a sua liberação de todo tipo de violência e exploração e a construção de um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo em que sejam atendidas as necessidades das pessoas vulneráveis³ aparecem na Agenda como uns dos seus objetivos estratégicos.

O documento sonha com a universalização da alfabetização e o acesso equitativo à educação de qualidade em todos os níveis, aos cuidados de saúde e proteção social, onde o bem-estar físico, mental e social estaria assegurado. Deseja um mundo comprometido, com o direito à água potável e ao saneamento ambiental, com melhores condições de higiene. Almeja a garantia da *segurança alimentar*, com alimento suficiente, seguro, acessível e nutritivo⁴ para todos e todas.

Em síntese, a dimensão *humano-social* do conceito, no documento, está comprometida a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um meio ambiente saudável e inclusivo.

² ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

³ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

⁴ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

Na dimensão *ambiental*, o documento se propõe a uma maior e efetiva proteção do planeta, com firme determinação de protegê-lo da degradação, sobretudo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais e tomando medidas urgentes sobre a mudança climática, para que ele possa suportar as necessidades das gerações presentes e futuras, o que, como demonstraremos mais adiante, parece ser de difícil efetivação sem a superação do mito do desenvolvimento como possibilidade de implementação de padrões de consumo ao modelo do *american way of life*.⁵

Na dimensão *econômica*, sintetizada pela palavra *prosperidade*, o documento afirma o compromisso em assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza.

Com isso, houve um reconhecimento implícito do caráter *instrumental* do desenvolvimento para a realização dos direitos humanos. Dizer que o desenvolvimento possui natureza instrumental significa dizer que ele é um direito *meio* para atingir direitos *fim*, ou ainda que ele é uma *ferramenta*⁶ sem a qual não parece possível garantir que os direitos de liberdade possam ser construídos na realidade concreta.

Isso fica reconhecido no documento na medida em que, depois de elencar as três dimensões da luta dos direitos humanos acima destacadas, articula-as em torno de um objetivo internacional⁷ concebido como *fortalecer a paz mundial com mais liberdade*, sendo que a paz mundial é concebida como a promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência.⁸ Evidentemente, nesse objetivo está implícito o reconhecimento de que a comunidade humana não vive em paz, nem em liberdade ideais, sendo situações que devem ser perseguidas por políticas públicas efetivas.

Declarações como essas possuem caráter *programático*. Isso significa dizer que elas não retratam o estado presente das coisas, mas que projetam um futuro desejado normativamente falando. Isso remete, inclusive, à discussão sobre o caráter fortemente *idealista* do documento, que projeta o *melhor dos mundos*. O próprio documento enfatiza que a visão que o permeia é “extremamente ambiciosa e transformadora”.⁹

⁵ FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 08.

⁶ WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 31.

⁷ Sobre a relevância da internacionalização dos direitos fundamentais, consultar DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 28.

⁸ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

⁹ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

Ora, declarações são apenas abstrações, e não a jurisprudência da vida real, como lembrava Deleuze.¹⁰ Declarações acabaram muitas vezes se tornando instrumentos catárticos, onde nações *prometem* sem intenção de cumprir, dando uma satisfação política aos seus nacionais e à comunidade internacional, quando, no estado real das coisas, a violação aos direitos humanos continua indiscriminadamente.

A crítica é válida para que possamos fugir do fenômeno da inflação legislativa que assola nossas sociedades. Inflação legislativa responsável por uma verdadeira banalização das cartas de intenções que nunca deixam de ser apenas cartas de intenções, sem qualquer transformação efetiva da realidade. Mas, por outro lado, como lembrava Chomsky,¹¹ por mais que isso configure uma utopia, planos precisam ser ousados em suas metas para que, no movimento da luta concreta se possa chegar a construir o possível.

Nesse sentido, o documento realiza um amplo diagnóstico da realidade sob a rubrica “Nosso mundo hoje”. Nele, constata que bilhões de cidadãos continuam a viver na pobreza, sendo-lhes negada uma vida digna. Constata que existem desigualdades dentro dos e entre os países em nível crescente. Que existem, também, enormes disparidades de oportunidades, riqueza e poder. Que a desigualdade de gênero continua a ser um desafio fundamental, ainda não superado.¹² Que o desemprego, particularmente entre os jovens, é uma preocupação alarmante. Que ameaças globais à saúde (como se revelou recentemente no caso do Zika Vírus) e desastres naturais têm se tornado mais frequentes e intensos. Que os conflitos estão em ascensão, com incremento do extremismo violento, do terrorismo e das crises humanitárias relacionadas ao deslocamento forçado de pessoas, ameaçando reverter grande parte do progresso do desenvolvimento alcançado pelas nações nas últimas décadas.¹³

Diagnostica, também, que o esgotamento dos recursos naturais e os impactos negativos da degradação ambiental, como a desertificação, as secas, a degradação dos solos, a escassez de água doce e a perda de biodiversidade, incrementam e agravam os desafios da comunidade das nações em torno do desenvolvimento sustentável. A mudança climática, que se torna cada dia mais visível e veloz, é um dos maiores desafios do tempo presente, porque seus efeitos negativos

¹⁰ DELEUZE, Gilles. G de gauche [esquerda]. *Abecedário Deleuze letra g*. Disponível em: <<http://razaoinequada.com/2015/08/11/g-de-gauche-esquerda/>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

¹¹ CHOMSKY, Noam; FOUCAULT, Michel. *Natureza humana justa vs. poder: o debate entre Chomsky e Foucault*. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 56.

¹² ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

¹³ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

diminuem a capacidade de todos os países alcançarem um desenvolvimento sustentável duradouro. O aumento na temperatura global, ocasionando inclusive aumento do nível dos mares, acidificação dos oceanos e outros impactos, afeta seriamente as zonas e países costeiros de baixa altitude, incluindo países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento. Consta que a sobrevivência da própria sociedade e dos sistemas biológicos do planeta está em risco acelerado.¹⁴

Por outro lado, realizado o diagnóstico, considera que vivemos um momento de enormes oportunidades. Progressos foram feitos no cumprimento de muitos desafios do desenvolvimento. Nas gerações passadas, centenas de milhões de pessoas emergiram da pobreza extrema. O acesso à educação aumentou para meninos e meninas. A disseminação da informação e das tecnologias da comunicação e interconectividade global teve um grande papel para acelerar o progresso humano e eliminar a exclusão digital, permitindo o desenvolvimento de sociedades do conhecimento. A inovação científica e tecnológica em áreas como medicina e energia também permitiu que doenças e outras causas de sofrimento humano fossem debeladas ou diminuídas.¹⁵

Nesse aspecto, é inegável que os direitos humanos no pós-guerra sofreram uma politização crescente com o estabelecimento de padrões internacionais de efetivação dos direitos humanos que articulam as soberanias nacionais com a comunidade internacional das nações,¹⁶ tornando-se mais que uma temática global, mas uma temática de interesse geral ou supraestatal.¹⁷

O objetivo 17 enfatiza a importância dos *meios de implementação* (mecanismos eficazes) da nova Agenda. Inicia ressaltando a necessidade de uma parceria global para o desenvolvimento sustentável com base num espírito de solidariedade global reforçada. Reconhece, de início, que cada país é o principal responsável pelo seu próprio desenvolvimento econômico e social,¹⁸ o que é importante em termos de reconhecimento da autodeterminação dos povos.

Reconhece que a mobilização de recursos financeiros nacionais e internacionais, bem como o reforço da capacidade tecnológica dos países em

¹⁴ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

¹⁵ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

¹⁶ BELLÍ, Benoni. *A politização dos direitos humanos: o conselho de direitos humanos das nações unidas e as resoluções sobre países*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

¹⁷ ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

¹⁸ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

desenvolvimento, é fundamental para garantir os seus desenvolvimentos. Que as finanças públicas, tanto nacionais como internacionais, desempenham um papel vital na prestação de serviços essenciais e bens públicos, colaborando para captar outras fontes de financiamento, inclusive do setor privado (empresas e organizações da sociedade civil), que joga igualmente papel decisivo para a implementação das metas propostas,¹⁹ valorizando a economia política como poderoso instrumento da gestão dos direitos fundamentais nas sociedades de mercado.

Reconhece a importância dos parlamentos nacionais através da promulgação de legislação adequada e adoção de orçamentos direcionados, bem como seu papel na garantia da responsabilização para a implementação efetiva dos compromissos elencados no documento. Assevera que governos e instituições públicas devem trabalhar em estreita colaboração com autoridades regionais e locais, instituições sub-regionais, instituições internacionais, universidades, organizações filantrópicas, grupos de voluntários e outros grupos²⁰ interessados na realização das metas e objetivos da Agenda.

Enfatiza a importância de efetivação de *instrumentos de acompanhamento e avaliação*, nacional e internacional, da realização das metas propostas, embora ressalte que os governos têm a responsabilidade *primária* de acompanhar e avaliar, nos níveis nacional, regional e global, os progressos alcançados na implementação dos objetivos e metas para os próximos 15 anos.

Finaliza com o compromisso da própria ONU em elaborar e implementar instrumentos de efetivação das metas, bem como de acompanhamento e controle, jogando papel para desenvolver medidas mais amplas de progresso para complementar o PIB (produto interno bruto)²¹ de nações periféricas, reafirmando o papel estratégico da economia política para a realização e gestão de instrumentos para a efetivação de direitos humanos de todas as dimensões.

3 A Agenda, o caso brasileiro e o novo desenvolvimentismo

A questão do desenvolvimento não é nova para a constituição do Brasil como nação soberana e autodeterminada, visto que, em todo o século XX, ele acabou

¹⁹ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

²⁰ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

²¹ ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Op. cit., loc. cit.*

sendo pautado quando da busca de modelos para a consolidação da democracia brasileira. Previsto na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas e no inciso II, do artigo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que o previu como uma “cláusula transformadora”,²² o desenvolvimento foi reconhecido pelo seu valor estruturante para a nova democracia nascente em 1985.

Temos defendido que a sua delimitação contemporânea tem sido fornecida pelas concepções que vêm constituindo o corpo teórico do chamado *Novo Desenvolvimentismo*, movimento que, partindo das concepções do velho desenvolvimentismo latino-americano, o supera e o adapta à nova realidade internacional de um mundo *multipolar, globalizado* e fundado no *livre comércio entre nações desiguais*, ou seja, nações localizadas em posições assimétricas de poderio econômico, político e militar no cenário internacional, principalmente em relação aos problemas estruturais da América Latina em sua posição periférica na divisão internacional do trabalho.²³

De qualquer maneira, seja no novo ou no velho debate que se travou no Brasil sobre o desenvolvimento, o papel do Estado como agente competente para a direção política do desenvolvimento sempre esteve na pauta das discussões e práticas cotidianas. E agora, a própria ONU, através da Agenda, reconhece esse papel fundamental, embora em um sistema de soberania compartilhada com o conjunto da comunidade internacional.

Os Estados Nacionais, portanto, a despeito de todo o discurso em contrário, ainda são entidades importantes na constituição, desenvolvimento e reprodução do modo capitalista de produção em nível mundial e local, não podendo ser dispensados como outrora se sustentou por teorias neoliberais, dentre as quais se destacam as de Friedrich Von Hayek²⁴ e Milton Friedman.²⁵ O poder de Estado se configura num importante mantenedor de base das estruturas de mercado.

A afirmação dessa importância não significa ignorância para com as grandes transformações que a internacionalização do capital e sua financeirização impuseram para as soberanias estatais, transformações essas que retiraram do Estado boa parte do seu poder interventivo diante de uma entidade desterritorializada como o mercado. Na contemporaneidade, verificou-se uma “pluralização dos tempos de

²² BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 36-37.

²³ FURTADO, Celso. *A economia latino-americana: formação econômica e problemas contemporâneos*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.

²⁴ HAYEK, F. A. V. *Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política*. São Paulo: Visão, 1985.

²⁵ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

poder”,²⁶ que impactou fortemente o modelo mecanicista/hobbesiano de atuação soberana.

É como se a soberania estatal houvesse sido preparada para atuar numa dimensão newtoniana, inflexível, *tridimensional* (espaço = territorialidade = altura + profundidade + largura), enquanto o mercado houvesse alcançado com a internacionalização e a financeirização a dimensão einsteiniana, flexível, *quadridimensional* (*continuum* espaço-tempo), onde todo tempo e todo espaço podem ser dobrados/eliminados sobre si mesmos, atuando instantaneamente em qualquer tempo, em qualquer lugar.

No entanto, essa incapacidade de os Estados controlarem, por dentro, mercados que se inserem nas suas dimensionalidades, de fora, não elimina a importância que o coletivo de Estados (o Sistema Integrado de Estados)²⁷ tem para a manutenção das bases do mercado em nível mundializado. Ao contrário, sem a existência de Estados na base do sistema, o mercado, como o conhecemos hoje, seria impossível.

A crise econômica que se iniciou nos mercados norte-americanos, a partir do estouro da bolha especulativa do *sub prime* e que se espalhou rapidamente pela zona do Euro, recolocou os Estados Nacionais no seu velho lugar de estruturas responsáveis pela manutenção das condições gerais da reprodução da forma-mercadoria, ou seja, aquilo que Claus Offe e Volker Ronge chamaram de criação das condições, segundo as quais “cada cidadão é incluso nas relações de troca”.²⁸

Ao serem chamados a salvar o capitalismo, injetando, via bancos centrais, gigantescas somas de dinheiro nas economias abaladas pela crise, sepultaram qualquer discurso no sentido de que teriam sido superados em importância no cenário globalizado atual. O fato é que os Estados, em momentos de crise econômica, sempre acabam sendo chamados a atuar como instâncias de regulação e salvaguarda da economia de mercado. Adotando uma forma mais liberal ou mais intervencionista, todos os Estados são chamados a interferir no terreno econômico, seja em tempos de calma, seja em tempos de crise efetiva.

A questão fundamental talvez seja “como” esses Estados podem intervir e o grau dessa intervenção. Se serão chamados a atuar na qualidade de emprestadores de última instância (*Lender of last resort*), salvando a iniciativa privada nos momentos de crise, ou se tornarão *Political Developers* (Estados desenvolvimentistas ou indutores do desenvolvimento), atuando permanentemente, mediante políticas de

²⁶ FARIA, José Eduardo. *O Estado e o direito depois da crise*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 33.

²⁷ WALLERSTEIN, Immanuel. *El capitalismo histórico*. 2. ed. Madrid: Siglo XXI, 2012, p. 45.

²⁸ OFFE, Claus & RONGE, Volker. Teses sobre a fundamentação do conceito de “Estado Capitalista” e sobre a pesquisa política de orientação materialista. In: OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 125.

valorização do fator trabalho (*Employer of last resort*), visando à construção de uma sociedade de pleno emprego e bem-estar que em última instância, configura o passo inicial para uma sociedade de inclusões e reconhecimentos.²⁹

A questão é que o próprio conceito de desenvolvimento, como pensado e propagado pelos países do centro, está em descrédito, até mesmo perante a ONU, que em sua Agenda acaba por reconhecer, em essência, a importância de políticas de intervenção programada para dar conta de garantir os direitos humanos em todas as suas dimensões. A imposição dos padrões de consumo da Europa e EUA (o *American way of life*) aos países da periferia do capitalismo tem se mostrado problemática, porque tem levado à destruição sistemática do planeta e de seus recursos naturais, o que fica implicitamente reconhecido no documento.

A apropriação sem limites de bens materiais como forma de medição do bem-estar (*consumismo*) é um critério perigoso, porque reduz o desenvolvimento a uma questão meramente econômica, ocultando deliberadamente os seus aspectos mais importantes, como processo de transformação das estruturas e relações políticas, sociais, econômicas, tecnológicas, culturais, ideológicas e internacionais, que alteram qualitativamente as *relações de poder* numa formação social determinada, prescindindo da cidadania, da participação ativa no poder, do meio ambiente equilibrado, do acesso aos bens públicos fundamentais, como serviços de saúde, educação, cultura, lazer, transporte, nutrição, bem-estar psíquico, água, saneamento ambiental, entre tantos outros direitos fundamentais. A economia não pode deixar de estar a serviço da política, do bem-estar da população, da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Não à toa, o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento vem acompanhando experiências que buscam medir o desenvolvimento nacional sob critérios diversos daqueles impostos pelos países capitalistas centrais, como é o caso do conceito de *bem viver*, categoria central da filosofia de vida dos povos andinos, especialmente da Bolívia e da experiência do Butão, onde desde os anos 1970 se construiu o conceito de *Felicidade Interna Bruta*, que parte do pressuposto que a produção deve estar subordinada à realização dos direitos humanos, da cultura, do meio-ambiente, da boa-governança.³⁰

Outro critério bastante difundido é o do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, idealizado pelos economistas Amartya Sen e Mahbub ul Haq e que vem sendo usado desde 1993, também no âmbito do PNUD, em seu relatório anual,

²⁹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: 34, 2009.

³⁰ BAVA, Sílvia Caccia. Bem-vindas as novas idéias. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 27, out. 2009, p. 03.

com o fim declarado de “desviar o foco do desenvolvimento da economia e da contabilidade de renda nacional para políticas centradas em pessoas”.³¹

O que está em jogo, agora, é a criação de um novo conteúdo para o desenvolvimento (sustentável) que possa dar conta de realizar o bem-estar coletivo por vias alternativas ao modelo econômico tradicional do capitalismo central, fundado na exploração máxima do trabalho/valorização máxima do capital, com concentração de renda social, subordinação dos países periféricos (e de seus povos) a condições humilhantes de exploração colonial e subserviência, consumo em massa de bens desnecessários, destruição sistemática da natureza e utilização predatória dos recursos naturais como fontes energéticas fundadas na queima do carbono, o que vem se reproduzindo no Brasil desde a sua ocupação militar pelos povos europeus.³²

O desenvolvimento tem se mostrado possível por vias alternativas, que recuperem o sentido principal da vivência humana, que é o bem viver em sociedade (*solidariedade*) e a política como forma mais avançada do relacionamento social, com vistas à construção de uma *sociedade sustentável*, para além das velhas formas do consumismo que vem se mostrando esgotadas diante da nova realidade das nações em desenvolvimento.

Diante dessas constatações, vem surgindo no Brasil o debate em torno de um novo modelo de desenvolvimento, significativamente diferente dos anteriormente executados em nossa história.³³ Como sabemos, o Brasil iniciou sua Revolução Industrial, que retirou o país de uma condição pré-capitalista (agrário-exportadora) para outra, capitalista industrial, de produção medianamente avançada, a partir de um fato político fundamental: a Revolução de 1930.

Desde então, com avanços e revezes, esteve em jogo a orientação política de projetos de desenvolvimento, que, com nuances, variaram entre as posições extremas da manutenção geoeconômica do Brasil como fornecedor periférico de bens primários para as nações do centro do capitalismo mundial (inserção liberal-periférica, como pensada na *Teoria das Vantagens Comparativas*, de Ricardo) e, outras, que apregoavam o rompimento dos laços de dependência, com superação da condição periférica nacional e constituição de um moderno sistema econômico

³¹ Sobre o tema, consultar as obras de UL HAQ, Mahbub. *Reflections on Human Development*. New York: Oxford University Press, 1995; SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010; e SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

³² GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Quinhentos anos de periferia: uma contribuição ao estudo da política internacional*. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

³³ FURTADO, Celso. *Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

fundado em avançadas relações capitalistas de produção e emprego de tecnologia avançada.

No entanto, embora na teoria isso fosse uma proposição, nenhuma das experiências reais teve como princípio a *distribuição da renda nacional* para a grande massa do povo brasileiro. Celso Furtado, às vésperas do Golpe Militar de 1964, sentenciava que o desenvolvimento que o Brasil havia conhecido nos decênios anteriores em nada modificara as condições de vida de três-quartas partes da população do país, tendo como principal característica uma crescente concentração social e geográfica de renda.³⁴

Invariavelmente, antes e depois do Golpe de 1964, as nossas experiências de desenvolvimento se guiaram pela lógica do arrocho, com superexploração do fator trabalho em benefício do fator capital, sem qualquer equilíbrio possível nessa relação. Significativo disso era o discurso do “milagre”, em torno de um “bolo” que cresceria até o ponto de ser repartido, o que nunca foi vivenciado pelo povo brasileiro.

Ora, a partir dessa constatação, pode-se afirmar que não existe “um desenvolvimento”, mas vários possíveis. Existem processos que alteram qualitativamente a vida política, social e econômica das nações e das pessoas, com melhorias reais em suas vidas (desenvolvimento em sentido próprio), e existem processos que acumulam capital para uma das partes envolvidas, sem qualquer política de redistribuição de renda, pressionando, portanto, pela miserabilização de grandes segmentos sociais, o que se aproxima muito mais de um mero crescimento quantitativo, com manutenção do *establishment* social.

Como a economia política não é uma ciência exata, mas uma técnica humana, social e política, projetos de desenvolvimento podem variar conforme as concepções políticas e os compromissos dos seus executores. Eles atuam concretamente sobre uma estrutura de desigualdades (e desigualdade sempre significa assimetria de algum tipo de apropriação de poder social, político ou econômico) e deliberam conscientemente pela distribuição desigual da apropriação dos frutos do capital ou do trabalho.³⁵

Essa última é, inclusive, uma das teses fundamentais da ortodoxia neoclássica, que sempre sustentou que os países em desenvolvimento deveriam crescer com concentração de renda, ou seja, com a renda dos salários crescendo abaixo da produtividade do capital, como forma de forçar poupança de reinvestimento, o que externamente confere uma aparência de cientificidade, mas, internamente, confere

³⁴ FURTADO, Celso. *A pré-revolução brasileira*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962, p. 14.

³⁵ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 265 e ss.

a essas políticas um caráter perverso para a efetivação de direitos fundamentais de quaisquer dimensões.

Existem, portanto, duas formas teórico-ideais de o Estado garantir o desenvolvimento econômico: 1) pela via do *arrocho*, que aprofunda desigualdades, acumulando de um lado em detrimento de outro, sem *redistribuição* de renda e com Estado gendarme, que corta gastos do Estado de bem-estar para investir no sistema financeiro como prestador de última instância, tese defendida pela ortodoxia liberal; 2) pela via do aprofundamento do Estado de bem-estar (aquecimento das demandas), valorização do mercado interno, da qualidade de vida de todo o povo, com *redistribuição* da renda nacional, e consolidação de um verdadeiro Estado previdenciário, tese do desenvolvimentismo estruturalista latino-americano.

O Brasil, transitando de um modelo ao outro, sempre manteve intacta a característica negativa da concentração de renda, o que só recentemente começou a ser mudado. Infelizmente, a atual crise econômica que se abate sobre o país desde 2014-2015 vem resultando em desacumulação de conquistas das últimas décadas, quando houve avanços significativos que não podem ser ignorados.

Em 1988, o povo brasileiro optou por um modelo de desenvolvimento que está inscrito na Constituição da República. Lá se encontram as diretrizes fundamentais de um avançado projeto político de desenvolvimento nacional, com natureza *normativa*, cuja grande especificidade é a constituição de uma sociedade de bem-estar, com pleno emprego, *redistribuição* de renda e melhorias reais nas condições de vida do povo brasileiro. Mas só recentemente se criaram condições para que aquele projeto pudesse sair do papel e enfrentar a vida real, obrando no sentido de superar as profundas *disparidades internas* e *vulnerabilidades externas*³⁶ que assolam o país há séculos.

O debate brasileiro em torno de um *novo desenvolvimentismo*, que já se encontraria inscrito na Constituição de 1988, mas que somente agora vem tomando seus contornos mais precisos e que necessita ser aprofundado teórica e praticamente, parte do velho desenvolvimentismo, surgido no bojo da *Escola Estruturalista Latino-Americana*, mas coloca novos desafios para o país num contexto de economia globalizada e cooperação internacional para a garantia do desenvolvimento sustentável.

O velho desenvolvimentismo foi uma teoria nascida no bojo de um velho modelo que não existe mais, mas suas hipóteses centrais ainda são aplicáveis à nossa realidade, porque ela ainda guarda em si características fundamentais

³⁶ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, p. 259.

preservadas daquele passado. O novo desenvolvimentismo tem buscado supressão no velho, dele guardando os preceitos fundamentais, mas adaptando-se a uma nova realidade de uma nova economia.

O Brasil, embora tenha sofrido profundas transformações políticas, sociais e econômicas, ainda não conseguiu superar a sua condição dependente e subdesenvolvida, localizando-se ainda numa posição periférica na divisão internacional do trabalho, o que pressiona para que mantenha e reproduza velhas *vulnerabilidades externas* e crônicas *disparidades internas* acima mencionadas.

Nesse passo, o novo desenvolvimentismo parte do pressuposto que nações com as características da brasileira não poderão se desenvolver nos quadros da globalização sem a adoção de uma *estratégia nacional de desenvolvimento* muito bem definida, manejada pelo Estado, e que exerça pressões *anticíclicas* pela inserção soberana do país no mundo.

Vários autores vêm se dedicando a organizar o pensamento neodesenvolvimentista. Bresser-Pereira e Paulo Gala, empreendendo um grande esforço de sistematização das teses do que chamaram “Macroeconomia estruturalista do desenvolvimento”³⁷ e com base na obra já clássica de Ricardo Bielschowsky,³⁸ conseguiram sistematizar as teses do velho desenvolvimentismo em algumas proposições centrais, analisando-as e concluindo quais delas ainda seriam válidas para a realidade brasileira, podendo integrar uma teoria do novo desenvolvimentismo. Partindo desses dois autores, apesar de acordos e desacordos, tem-se um quadro inicial, de onde se podem extrair as seguintes teses:

Tendência à deterioração dos termos de intercâmbio: a tese demonstrou que nações produtoras primárias ou secundárias de baixo valor agregado precisariam cada vez mais produzir bens em quantidade para comprar cada vez menos bens primários de alto valor agregado produzidos nos grandes centros tecnológicos capitalistas, eis que os preços dos primeiros sempre se depreciam no mercado mundial, enquanto os preços dos segundos só se apreciam.

Evidentemente, por debaixo do jargão econômico, estaria implícita a constatação política de que as relações internacionais, sejam elas de ordem política ou econômica, seriam sempre assimétricas, ou seja, desiguais. Disso derivaria a necessidade de as nações subdesenvolvidas fundarem seu desenvolvimento na industrialização e inovação tecnológica, como forma de quebrar aquela relação de poder.

³⁷ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GALA, Paulo. Macroeconomia estruturalista do desenvolvimento. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 30, n. 4, 2010, p. 668.

³⁸ BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

Sem inovação técnico-científica, os produtos de uma economia se depreciariam tendencialmente, empobrecendo a nação como um todo e mantendo os laços de dependência externa, eis que a renda nacional ficaria dependente da demanda e das flutuações cíclicas dos mercados externos. Disso se deduziria a necessidade de o Estado-Nação intervir na economia, com a finalidade de realizar pressões que quebrem essa tendência, principalmente através do incentivo à produção científica e tecnológica.

Caráter estrutural do desenvolvimento: para a ortodoxia neoclássica, o desenvolvimento se operaria através da anárquica combinação dos fatores de produção na livre concorrência. O Consenso de Washington declarava explicitamente que sua estratégia de desenvolvimento se fundava em cinco pressupostos de livre mercado: (i) a estabilidade de preços criaria condições para o cálculo econômico de longo prazo, estimulando o investimento privado; (ii) a abertura comercial e a valorização cambial imporiam disciplina competitiva aos produtores domésticos, forçando-os a realizar ganhos substanciais de produtividade; (iii) as privatizações e o investimento estrangeiro removeriam gargalos de oferta na indústria e na infraestrutura, reduzindo custos e melhorando a eficiência; (iv) a liberalização cambial, associada à previsibilidade quanto à evolução da taxa real de câmbio, atrairia a poupança externa, em escala suficiente para complementar o esforço de investimento doméstico e para financiar o déficit em conta corrente; (v) o desbordamento da renda e da riqueza, promovido pelo novo dinamismo incitado pelos mercados e pela ação focalizada das políticas sociais, seria a forma mais eficaz de reduzir as desigualdades e eliminar a pobreza.³⁹

Para o estruturalismo, pelo contrário, o desenvolvimento não seria anárquico, mas *estrutural*, descrevendo um conjunto coerente de relações estáveis entre elementos do todo.⁴⁰ Mediante a atuação consciente do Estado, a industrialização de setores estratégicos transferiria o fator trabalho para setores com produção de valor agregado mais elevado, o que justificaria as políticas de industrialização.

Papel central do Estado para o desenvolvimento: o Estado continuaria sendo a máxima esfera de definição dos destinos da nação, tendo papel estratégico na indução do desenvolvimento. Para além das teses sobre o fim do Estado, que tinham evidente conteúdo ideológico liberal, o cenário internacional apontaria para uma crescente multipolarização dos centros hegemônicos de poder e a constituição de blocos regionais que construiriam Super-Estados (Nafta, União Europeia, MERCOSUL, etc.).

³⁹ BELLUZZO, Luiz Gonzaga. Um novo Estado desenvolvimentista? *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 27, out. 2009, p. 04.

⁴⁰ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 41.

Subdesenvolvimento como contrapartida do desenvolvimento: para o pensamento estruturalista, o subdesenvolvimento não seria uma fase para se chegar ao desenvolvimento, mas uma *relação assimétrica de poder* que operaria desde o início do desenvolvimento do capitalismo a partir da Europa.

Nações capitalistas centrais o seriam porque teriam construído a sua riqueza sobre a espoliação de nações periféricas: a condição fundamental para que continuem a ser centrais é que mantenham as periféricas na periferia, ou seja, mantenham suas condições primário-exportadoras ou produtoras de bens sem valor agregado. Também desse pressuposto decorreria a conclusão do papel central do Estado no rompimento dessa cadeia de poder.

Indústria infante legitimando proteção tarifária e substituição de importações: embora a industrialização brasileira não esteja dando seus primeiros passos, uma política industrial estratégica de apoio, principalmente àquelas empresas que atuam em setores considerados de interesse nacional e de grande potencial de empregabilidade formal, continuaria plenamente necessária.

Por outro lado, embora seja importante a consolidação de um forte setor empresarial orientado às exportações, com uso intensivo de tecnologia e grande potencial de agregação de valor, com a finalidade de empregar a abundante mão de obra disponível e gerar excedentes (*superávits*) comerciais para o país, o Estado deveria conceder especial atenção à consolidação definitiva dos mercados internos nacionais, mediante uma política de produção de bens que seriam consumidos domesticamente.

Tendência dos salários crescerem menos do que a produtividade devido à oferta ilimitada de mão de obra: velho problema nacional, derivado em grande medida da ausência de uma reforma agrária ampla na história brasileira, teria se formado um “exército industrial de reserva”, que pressiona para baixo o nível dos salários. Tratar-se-ia de uma das causas estruturais da insuficiência da demanda interna brasileira, o que pressionaria para a não consolidação do mercado interno. Uma ampla política de emprego levada a cabo por um Estado que se constitua em *Employer of last resort* seria fundamental para gerar uma sociedade de pleno emprego num país como o Brasil.

Inflação estrutural: a tese da inflação estrutural teria sido superada no Brasil, eis que há muito o país conseguiu estabilizar a sua moeda, sob o jugo de medidas ortodoxas, a bem da verdade. De qualquer forma, a estabilidade monetária estaria sendo tratada como um dogma quando, na atualidade, outras preocupações rondam o cenário econômico: “A concorrência global nos manufaturados foi exacerbada pela rápida ampliação da capacidade na Ásia, sobretudo na China. Se a isso se juntar uma desaceleração do crescimento norte-americano, as tendências

da economia global serão, sem dúvida, deflacionárias”.⁴¹ Nesse passo, nada mais justificaria as políticas de superávits primários e taxas de juros elevadas. O Banco Central brasileiro precisaria ampliar seus horizontes para novas agendas importantes para o desenvolvimento nacional, como administração da taxa de câmbio e emprego.

Necessidade de poupança externa: o Brasil não necessitaria de poupança externa para financiar seu desenvolvimento, embora não devesse adotar qualquer posição radicalmente contrária ao investimento *produtivo* externo. O financiamento interno seria fundamental para o rompimento dos laços de dependência externa e para a internalização dos centros de decisão econômica no país.

A taxa de câmbio como variável-chave do desenvolvimento econômico: embora essa não fosse uma tese inicial da escola estruturalista, os autores consideram que uma taxa de câmbio competitiva é fundamental para o desenvolvimento, porque coloca o mercado externo à disposição das empresas nacionais, estimulando os investimentos produtivos e aumentando a poupança interna. Nesse passo, para eles, embora a taxa de câmbio devesse se manter flutuante, ela necessitaria ser administrada por meio de políticas implementadas pelo Estado com o fim de manter o equilíbrio da indústria nacional.

Embora a síntese acima represente uma excelente aproximação teórica ao novo desenvolvimentismo, as proposições de natureza *tática* elencadas pelos seus autores não são livres de críticas. Uma *estratégia* de desenvolvimento (constitucionalmente adotada) é realizada mediante movimentos instrumentais que não podem ser fixados *a priori* de forma rigorosa, obedecendo à flexibilidade das conjunturas políticas e econômicas.

Questões como a da política industrial *limitada*, do padrão fiscal definido de forma rigorosa em termos de *déficit público* e da taxa de câmbio *flutuante*, não podem ser adremente fixadas como dogmas, devendo ser utilizadas com flexibilidade pelo Estado desenvolvimentista, sob pena de se criar engessamentos que dificultam a realização do plano, como ocorre, por exemplo, com a atual política de manutenção de elevados superávits primários e taxas de juros, que acabam sendo tratadas de forma dogmática e inflexível.

⁴¹ BELLUZZO, Luiz Gonzaga. Um novo Estado desenvolvimentista? *Op. cit.*, p. 05.

4 O papel do Estado e da economia política para o desenvolvimento sustentável

A Agenda da ONU destaca o papel do Estado para gerir um sistema que garanta a realização das três dimensões do desenvolvimento sustentável: *humano-social, ambiental e econômica*. O regime no qual atua o Estado desenvolvimentista é de intervenção e regulação da sociedade civil, onde as esferas do político e do econômico são tratadas de forma unificada, com a economia de mercado subordinada aos critérios definidos pela democracia e a política atuando em função da realização de uma economia deliberada como projeto.

Verifica-se, ainda, uma profunda sinergia entre os investimentos públicos, capitaneados pelas empresas estatais, e os privados, induzidos ao “movimento” pelos primeiros, eis que um volume elevado de investimentos estatais em infraestrutura sempre foi crucial para a formação da taxa de crescimento econômico nas economias capitalistas do pós-guerra.⁴² A própria inovação tecnológica historicamente tem surgido a partir de pesquisas financiadas pelo Estado,⁴³ principalmente no terreno militar, e somente depois acaba sendo popularizada para o consumo civil.

Nesse regime, o Estado exerce o papel do “empresário inovador” schumpeteriano, ou seja, agente de indução do desenvolvimento (*Political developer*), mediante fomento a novas combinações dos fatores de produção (capital/trabalho/crédito), inovação tecnológica e idealização/execução de planos econômicos que apostam “no poder indutor do governo de acender o ‘espírito animal’ do empresariado”.⁴⁴

O “Capitalista Coletivo Ideal”⁴⁵ (ou Estado desenvolvimentista) é o agente principal dessas intervenções, que, diante das frequentes *débâcles* do liberalismo, vai se tornando uma necessidade nas economias contemporâneas, marcadas pela superação da economia concorrencial (de apropriação *individual*) em prol da economia oligopolista (exercida de forma *social* no interior das sociedades anônimas ou corporações), principalmente naquelas saídas das entranhas do colonialismo e que se constituíram e mantêm como de economia reflexa à do centro.

⁴² BELLUZZO, Luiz Gonzaga. Um novo Estado desenvolvimentista? *Op. cit.*, p. 05.

⁴³ MAZZUCATO, Mariana. *O Estado empreendedor: desmascarando o mito setor público vs. setor privado*. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014, p. 58.

⁴⁴ NETTO, Delfim. O PAC e a dívida. *Carta Capital*, São Paulo, n. 433, 2007, p. 19.

⁴⁵ CASTRO, Matheus Felipe de. *Capitalista coletivo ideal: o Estado e o projeto de desenvolvimento na Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

Há muito se reconhece essa necessidade de regulação diante da evolução centralizadora/concentradora do capital rumo aos monopólios, em associação com a agudização dos conflitos sociais sob o regime capitalista, colocando cada vez mais em xeque a sua permanência histórica, obrigando o Estado a assumir funções de administração das condições gerais da reprodução econômica do capital, inclusive mediante sua inserção na produção na qualidade de “empresário capitalista”, constituindo-se em “Capitalista Coletivo Ideal”, ou seja, em órgão centralizador daquela porção da propriedade comum a todos os capitalistas e que exerce a função necessária de regular todo o sistema, inclusive contra a vontade particular dos capitalistas isolados.⁴⁶

Não só o pensamento marxista constatou a necessidade da intervenção estatal para a administração do capital nas sociedades dominadas por este modo de produção. Keynes, por exemplo, diante da verificação empírica da inoperabilidade do *laissez faire* – que ele identificava não como “decorrente de fatos reais, mas de uma hipótese incompleta formulada para fins de simplificação” – para equilibrar uma economia de concorrência imperfeita, também via no Estado um aparelho central para o “controle deliberado da moeda e do crédito”, com o fim de regular os “males” gerados pela desregulação econômica, criando uma situação ideal de *pleno emprego* dos fatores da produção.⁴⁷

Para ele, os principais defeitos da sociedade econômica marcada pelo liberalismo seriam a sua “incapacidade para proporcionar o pleno emprego e a sua arbitrária e desigual distribuição da riqueza e das rendas”, sendo que o Estado cumpriria exatamente o papel de executar “medidas destinadas a redistribuir a renda no sentido de aumentar a propensão a consumir”.⁴⁸

O *intervencionismo*, nessa perspectiva, faria com que o Estado retomasse ao *mercado* as funções de *controle da produção capitalista*, eis que a administração da taxa de juros, do volume de investimentos e de outros elementos considerados pelo liberalismo como pertinentes à esfera da liberdade de mercado seria, na verdade – como se pressupunha ainda à época de Adam Smith –, “objeto principal da arte prática de governar”.⁴⁹

A forma mestra de reprodução econômica que o intervencionismo de inspiração keynesiana introduziria seria exatamente o impulso ao desenvolvimento do fator *trabalho*, mediante políticas deliberadas de *pleno emprego* (construção da

⁴⁶ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Obras Escolhidas*. v. 2. São Paulo: Alfa-Ômega, [s.d.], p. 330.

⁴⁷ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 117.

⁴⁸ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. *Op. cit.*, p. 245.

⁴⁹ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. *Op. cit.*, p. 225.

sociedade de bem-estar), que acabariam por aquecer a demanda, impulsionando a produção.⁵⁰

Tanto os marxistas quanto Keynes exerceram influência decisiva na formação do pensamento desenvolvimentista da Escola estruturalista latino-americana, que, em torno das figuras de Raul Prebisch e Celso Furtado, pensadores ligados à CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, da Organização das Nações Unidas, acabaram por desenvolver um pensamento original que rompia com os tipos teóricos (político-econômicos) eurocêntricos e estadunidenses, ao perceber que a economia capitalista havia se desenvolvido não somente no eixo lógico da contradição capital x trabalho assalariado, mas também no entorno gravitacional de uma relação geográfica de poder centro/periférica, impondo relações de dominação/subordinação não somente entre classes no interior de uma sociedade, mas também entre nações, que, a partir do Colonialismo, passaram a ocupar posições *assimétricas* no quadro das relações mundiais de poder (desenvolvimento/subdesenvolvimento).

Também para a Escola Estruturalista latino-americana, o Estado teria a função primordial de assumir o controle do desenvolvimento econômico, eis que o rompimento com as cadeias do subdesenvolvimento e da dependência externa só poderia se operar pela via da política. Para os pensadores ligados à Escola, a economia mundial estaria *estruturada* numa relação de poder que separa as nações em desenvolvidas e subdesenvolvidas ou, dito de outro modo, em *cêntricas* e *periféricas*, constituindo complexos instrumentos de transferência de excedentes (espoliação) destas para aquelas, permitindo-lhes a construção de sociedades de bem-estar em prol da manutenção da pobreza do resto dos povos.

As nações cêntricas, em geral, seriam aquelas que, a partir do Colonialismo europeu, se lançaram às grandes navegações em busca de novos mercados, conquistando e dominando novos povos e territórios e submetendo-os ao papel de produtores de matérias-primas para suas indústrias, tornando-os centros consumidores para seus produtos manufaturados. Essa relação político-econômica, geradora de uma estruturada *geoeconomia*, seria explicada pela *Teoria das Vantagens Comparativas*, de Ricardo, como algo natural e até querido: nações de produção manufatureira deveriam produzir bens de alto valor agregado enquanto nações agrícolas deveriam continuar se especializando na produção de bens primários, realizando trocas no mercado mundial conforme as suas necessidades de consumo.

A Escola estruturalista percebeu rapidamente que essa teoria nada tinha de inocente: tinha antes a finalidade de congelar o *status quo* mundial, francamente

⁵⁰ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 448-449.

favorável às nações do centro do capitalismo. Mediante a descoberta da *tendência histórica à depreciação dos termos de intercâmbio*, os estruturalistas latino-americanos perceberam que os preços dos produtos primários tendem a se depreciar diante dos preços dos bens manufaturados de alta tecnologia, aprofundando dia a dia as relações de dominação das nações tecnológicas e inovadoras sobre as primário-exportadoras.

Dessa forma, o *laissez faire*, como asseguramento do “livre funcionamento das forças de mercado”, seria, antes de qualquer coisa, um mecanismo ideológico *construído* pelos países desenvolvidos para manter os países subdesenvolvidos naquele esquema de subordinação. Nada teria de natural, sendo antes um instrumento de poder deliberadamente pensado e mantido para dominação.⁵¹

Os autores estruturalistas perceberam que a economia não se restringiria a um problema *econômico*. Sua natureza mais profunda seria *política*, eis que o mercado não seria o produto de um movimento natural, mas uma instituição *histórica*, constituída e mantida pela ordem jurídica do Estado e, como tal, parte integrante dessa ordem jurídica, porque a economia de mercado (e os seus pressupostos lógicos, a *anarquia produtiva* e a *livre concorrência*) não poderia se desenvolver num vácuo institucional, necessitando, antes, de um ambiente propício que só poderia ser produzido e reproduzido pelo Estado. O rompimento dos laços de dependência que oprimem a nação brasileira só poderia ser alcançado mediante uma política de Estado deliberadamente destinada a esse fim.⁵²

Nesse passo, o problema essencial de qualquer desenvolvimento (sustentável ou não) estaria concentrado na questão do *poder de Estado* e no seu controle por forças políticas interessadas na transformação da sociedade e das formas econômicas até então prevalentes, eis que o problema central dos países subdesenvolvidos seria a escolha de uma *estratégia política* de modificação das estruturas, e não a formulação de planos convencionais de desenvolvimento fundados em técnicas quantitativas de política econômica.⁵³

Essa estratégia identificaria o crescimento econômico como instrumento privilegiado do desenvolvimento na consecução da realização de um horizonte político de aspirações nacionais, democraticamente escolhido por um povo em sua constituição, com o fim de romper a lógica imposta pelo *laissez faire*, possibilitando a construção de uma sociedade de bem-estar: “A pobreza relativa da grande maioria da população brasileira não deve ser aceita como fato de ordem

⁵¹ FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971, p. 236.

⁵² FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. *Op. cit.*, *loc. cit.*

⁵³ FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. *Op. cit.*, p. 247.

natural, pois resulta de condicionantes históricos; o nosso atraso relativo tenderia a aumentar dia a dia, caso nos retraíssemos em uma postura de *laissez-faire*".⁵⁴

Celso Furtado ressaltava, enfim, que, na periferia capitalista, onde o dinamismo econômico não seria derivado de fatores internos (*inovação*), mas reflexos (demanda externa), o Estado tenderia a desempenhar o papel de "socializador de parte dos custos da produção", sem o que não se obteria o ambiente necessário à expansão do desenvolvimento, tendo se transformado no fator decisivo do volume de investimentos nas forças produtivas e da reprodução da sociedade mediante uma abrangente política de redistribuição social, cabendo-lhe, ainda, o papel de difusor do progresso técnico, na medida em que decidiria o volume de emprego e o nível do salário básico.⁵⁵

Daí a necessidade central de se discutir democraticamente as funções do Estado nas economias subdesenvolvidas, aparelhando-o para a luta pelo desenvolvimento,⁵⁶ constituindo-os em Estados desenvolvimentistas, ou seja, estruturas de poder funcionalizadas que garantam o direito fundamental ao desenvolvimento como uma meta a ser alcançada para a transformação das relações de poder, garantindo a realização das propostas constitucionais de construção de uma sociedade verdadeiramente *livre, justa e solidária*.

Como se percebe, a discussão em torno da constituição do Estado desenvolvimentista como estrutura/relação apta a racionalizar os processos anárquicos da livre concorrência perpassa o pensamento teórico dos séculos XIX e XX e se renova no século XXI, diante de novas crises econômicas (agora de superprodução de capitais fictícios) e do surgimento de um novo desenvolvimentismo. O Novo Estado desenvolvimentista ou Capitalista Coletivo Ideal, portanto, deve ser inicialmente percebido como administrador das condições necessárias à reprodução de um regime econômico determinado constitucionalmente.

É esse Estado altamente desenvolvido em suas funções econômicas que será apresentado como esfera da racionalidade política, guiada pela *funcionalização* das instituições políticas, sociais e econômicas em prol da realização de valores éticos democraticamente escolhidos pela comunidade política nacional, em oposição à irracionalidade do mercado, que se guia pela lógica da maximização dos lucros/minimização dos custos num regime de livre concorrência.

No caso brasileiro, no entanto, mais que um aparelho de administração do ambiente adequado à reprodução de uma ordem econômica determinada, o Capitalista Coletivo Ideal deve ser entendido, por estipulação constitucional,

⁵⁴ FURTADO, Celso. *A pré-revolução brasileira*. Op. cit., p. 72.

⁵⁵ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., p.120-123.

⁵⁶ FURTADO, Celso. *A pré-revolução brasileira*. Op. cit., p. 78.

como um *poder* e *aparelho* de Estado *desenvolvimentista*, economicamente *intervencionista* e socialmente *redistribuidor*, dinamizador de um ambiente econômico que permita ao novo desenvolvimento brasileiro realizar uma ampla inclusão de setores historicamente excluídos das relações de poder social, geográfico, político e econômico, ambientes esses que devem ser definitivamente democratizados.

Mais que um simples emprestador de última instância para os mercados em tempos de crise, o Estado desenvolvimentista tem por função alocar recursos sociais em certos setores econômicos que interessam à realização do plano nacional, induzindo o desenvolvimento da iniciativa privada e garantindo que o produto social desse investimento seja efetivamente devolvido ao povo mediante políticas redistributivas e consolidação do Estado previdência.

O Capitalista Coletivo Ideal, correspondente político da sociedade anônima no capitalismo financeiro, representa o estabelecimento da *propriedade social* nos marcos do modo capitalista de produção, tornando todos os cidadãos espécies de acionistas do Estado na percepção de seus dividendos. Através de uma receita tributária progressiva e estabelecimento de um potente programa previdenciário e assistencial, o Capitalista Coletivo Ideal realiza a redistribuição – na forma de *salários indiretos* para todos os nacionais – de benefícios efetivos em saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, esporte, cultura e transporte, provocando a relativa perda de importância da propriedade privada individual como meio de garantia de reprodução material do indivíduo e de sua família,⁵⁷ e colocando a perspectiva da *propriedade socialmente administrada* pelo Estado e garantida na forma de *seguridade social*, instrumento mais eficaz de liberação das necessidades de reprodução social para garantir o bem-estar material, moral e espiritual de todos os integrantes da nação.⁵⁸

Com o surgimento da Agenda 2030, da ONU, e o reconhecimento de que os Estados nacionais ainda são ferramentas privilegiadas para a implementação dos seus objetivos e metas, bem como de seus mecanismos de efetivação, acompanhamento e controle, a Teoria do Estado volta à cena, questionando e debatendo que tipo de Estado é necessário, enfim, para a realização de um desenvolvimento sustentável e de longo prazo que garanta a realização dos direitos fundamentais mais básicos de toda a civilização.

⁵⁷ COMPARATO, Fábio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. In: COMPARATO, Fábio Konder. *Direito empresarial*. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 30.

⁵⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 308.

5 Considerações finais

O advento da Agenda 2030 provoca um conjunto de discussões que, a despeito de não serem novas, recolocam em debate os meios e mecanismos adequados para a promoção do desenvolvimento. Ora, a despeito dos interesses políticos e das relações de força em nível nacional e internacional, a criação de declarações tem sido um movimento relativamente fácil se comparada com as dificuldades que as suas implementações efetivas impõem à realidade do dia seguinte. A questão principal, portanto, não tem sido a criação de cartas de intenções, mas a sua execução nos níveis nacional e internacional.

Falar do direito fundamental ao desenvolvimento é falar de um *metadireito fundamental* na medida em que se compreende que o desenvolvimento é um conjunto de transformações multidimensionais que transforma qualitativamente as relações sociais, políticas e econômicas existentes numa sociedade, garantindo condições para que as lutas de reconhecimento, para que as liberdades e igualdades possam ser estabelecidas. Mas todas essas questões são afetadas à democracia e, portanto, ao papel do Estado na realização de políticas públicas adequadas numa sociedade marcada pela financeirização econômica, pela globalização e pela livre alocação de recursos no e pelo mercado.

A questão aqui levantada cresce em importância da medida em que: a) a legislação internacional prevê maciçamente o desenvolvimento como um direito fundamental multidimensional; b) a Constituição de 1988 previu o desenvolvimento como uma forma de transformação profunda das relações sociais, políticas e econômicas no país; c) a Agenda 2030 enfatizou à exaustão o papel dos Estados na execução, controle e acompanhamento das metas elencadas no documento; d) mesmo assim, a ideologia neoliberal ainda atua a sustentar que o Estado seria uma instância descartável para a promoção do desenvolvimento.

Diante do chamado Novo Desenvolvimentismo, que encontra seu ponto de partida na concepção do Velho Desenvolvimentismo, mas que o supera e o adapta à realidade da Nova Ordem Mundial, os Estados Nacionais, especialmente o brasileiro, precisará encontrar novas formas políticas de organização e direção da *res publica* comprometidas com o projeto de desenvolvimento nacional constitucionalmente previsto. E isso porque uma Constituição não pode ser encarada como um mero documento programático, sem valor real de transformação social. O advento da Agenda 2030 precisa ser seriamente encarado, conforme as especificidades nacionais, sob pena de se degradar em mais uma enfadonha declaração que nenhum efeito surte na realidade.

Os Estados Nacionais, embora não sejam os únicos atores relevantes desse processo e tenham mesmo sofrido os impactos da financeirização, ainda parecem ser atores capazes de fomentar o desenvolvimento, mediante a implementação

de políticas direcionadas ao fomento do investimento privado e a aceleração da circulação de bens e capitais na sociedade, funcionalizando essas relações e implementando instrumentos de compensação e redistribuição social que possam equilibrar o jogo do mercado, garantindo, enfim, que a sociedade de bem-estar, livre, justa e solidária, com erradicação da pobreza e da miséria e superação das desigualdades sociais e regionais, que a Constituição previu, possa vir a ser uma realidade.

The 2030 Agenda for Sustainable Development, of United Nations, and the Brazilian case

Abstract: The article has the theme Agenda 2030 for Sustainable Development, the UN - the United Nations, which entered into force on 1 January 2016, with a bold plan for development at the global level and its impact specifically in the Brazilian case. The research problem is concentrated in the search for new, alternative or innovations that the document provides for the agenda of Brazilian development. The initial hypothesis working is that the document could offer an international cooperation with a view to greater integration and implementation of defense mechanisms of the sovereign development of the signatory nations of the document. Justified the theme for its undeniable importance for the consolidation of political, economic and social democracy in Brazil. The purpose is to work, collaborate to provide elements to researchers and researchers whose purpose is the study of this important fundamental right multidimensional in scope. Analysis of the material collected part of a structuralist theoretical framework. The method used was deductive and the work is divided into three chapters: a) Panorama and concept of sustainable development in Agenda 2030; b) The Brazilian case and the new developmentalism; c) The role of the state and political economy for sustainable development.

Keywords: Fundamental rights. Development right. UN. Agenda 2030. Sustainable development.

Summary: **1** Introduction – **2** Overview and concept of sustainable development in *Agenda 2030* – **3** The *Agenda*, the Brazilian case and the new developmentalism – **4** The role of the State and political economy for sustainable development – **5** Final considerations – References

Referências

- ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- BAVA, Silvio Caccia. Bem-vindas as novas idéias. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 27, out. 2009.
- BELLI, Benoni. *A politização dos direitos humanos: o conselho de direitos humanos das nações unidas e as resoluções sobre países*. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- BELLUZZO, Luiz Gonzaga. Um novo Estado desenvolvimentista? *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 27, out. 2009.
- BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005.

- BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GALA, Paulo. Macroeconomia estruturalista do desenvolvimento. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 30, n. 4, 2010.
- CASTRO, Matheus Felipe de. *Capitalista coletivo ideal: o Estado e o projeto de desenvolvimento nacional na Constituição de 1988*. 643f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.
- CASTRO, Matheus Felipe de. *Capitalista coletivo ideal: o Estado e o projeto de desenvolvimento na Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- CHOMSKY, Noam; FOUCAULT, Michel. *Natureza humana justiça vs. poder: o debate entre Chomsky e Foucault*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- COMPARATO, Fábio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. In: COMPARATO, Fábio Konder. *Direito empresarial*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- DELEUZE, Gilles. G de gauche [esquerda]. *Abecedário Deleuze letra g*. Disponível em: <<http://razaoinadequada.com/2015/08/11/g-de-gauche-esquerda/>>. Acesso em: 11 fev. 2016.
- DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Obras Escolhidas*. v. 2. São Paulo: Alfa-Ômega, [s.d.], p. 281-336.
- FARIA, José Eduardo. *O Estado e o direito depois da crise*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- FURTADO, Celso. *A economia latino-americana: formação econômica e problemas contemporâneos*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.
- FURTADO, Celso. *A pré-revolução brasileira*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.
- FURTADO, Celso. *Em busca de novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
- FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971.
- GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.
- GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Quinhentos anos de periferia: uma contribuição ao estudo da política internacional*. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.
- HAYEK, F. A. V. *Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política*. São Paulo: Visão, 1985.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: 34, 2009.

KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

KEYNES, John Maynard. O fim do “laissez faire”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *Keynes: economia*. São Paulo: Ática, 1983.

MAZZUCATO, Mariana. *O Estado empreendedor: desmascarando o mito setor público vs. setor privado*. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

NETTO, Delfim. O PAC e a dívida. *Carta Capital*, São Paulo, n. 433, 2007.

OFFE, Claus; RONGE, Volker. Teses sobre a fundamentação do conceito de “Estado Capitalista” e sobre a pesquisa política de orientação materialista. In: OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. *Nações Unidas no Brasil*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

UL HAQ, Mahub. *Reflections on Human Development*. New York: Oxford University Press, 1995.

WALLERSTEIN, Immanuel. *El capitalismo histórico*. 2. ed. Madrid: Siglo XXI, 2012.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

CASTRO, Matheus Felipe de; CRUZ, Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU, e o caso brasileiro. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 12, n. 38, p. 165-193, jan./jun. 2018.

Submetido: 04.04.2017

Pareceres: 05.06.2017, 21.01.2018

Aprovado: 24.01.2018